



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 048/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Exonera os ocupantes de Cargos  
Comissionados e Funções Gratificadas no  
Serviço Público Municipal de SANTANA  
DOS GARROTES/PB e dá outras  
providências.**

O prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990.

**CONSIDERANDO**, que nos últimos meses registramos considerável queda nos repasses do FPM – Fundo de Participação do Município, principal fonte de receita do município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reorganizar as finanças municipais, em especial, a redução de despesas com pessoal, visando a atender aos ditames da lei nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que diz respeito ao equilíbrio da receita e despesas;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de reorganizar o quadro de servidores ocupantes de cargos comissionados,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam **EXONERADOS (AS)** todos(as) os(as) ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Santana dos Garrotes.

**Parágrafo Único** – Ressalvam-se das exonerações de que trata o caput deste artigo, os(as) ocupantes dos cargos políticos e comissionados das seguintes secretarias:

|  |
|--|
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                 |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO              |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO      |
| COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO E CADASTRAMENTO         |



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
COORDENADORIA DE CONTROLE DE AUTOMÓVEIS DA FROTA

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**GABINETE DO PREFEITO**

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE  
SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE FINANÇAS  
DIRETOR DO TESOUREO MUNICIPAL  
COORDENADORIA DE EMPENHO  
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO  
DIRETOR ESCOLAR  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
VICE – DIRETOR ESCOLAR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADOR ESCOLAR  
SECRETARIO ESCOLAR  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO  
COORDENADORIA DA CRECHE  
COORDENADORIA DA SECRETARIA ESCOLAR  
COORDENADORIA DA ESCOLA DE JOVENS E ADULTOS  
COORDENADORIA DE DIGITAÇÃO E DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL  
DIRETOR PEDAGÓGICO  
COORDENADORIA DE GESTÃO E POLÍTICAS DE INFORMAÇÃO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO,  
PRODUÇÃO E RENDA

DIRETOR DE SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

COORDENADORIA DE IMUNIZAÇÃO

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E REGULAÇÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA

DIRETOR DE ATENÇÃO A SAÚDE

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

SUPERVISORA MUNICIPAL DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA

COORDENADORIA DE SUPORTE AO DISTRITO DE PALESTINA

COORDENADORIA DE AÇOUGUE PÚBLICO, MERCADO, FEIRA LIVRE E  
URBANIZAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
JUVENTUDE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

**Art. 2º.** Excepcionalmente ficam suspensos o pagamento das gratificações pagas pela Edilidade, aos servidores públicos municipais comissionados.

**Parágrafo único** – Os pagamentos das referidas gratificações só serão reimplantadas, após avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo deverá, em curto prazo, preencher os cargos indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes (PB), 01 de dezembro de 2021.

  
**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021**

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** a ampla divulgação no dia 29 de novembro de 2021 dos dados da 39ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano do Novo Normal PB que classificou o município de **SANTANA DOS GARROTES-PB** na cor **AMARELA**;

**Considerando** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

**Considerando** que o retorno das atividades deve ocorrer de forma gradativa para evitar colapso no sistema de saúde que se encontra com 30% de ocupação de leitos de UTI, no Sertão;

**Considerando** os intensos esforços da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**Considerando** que o Município de Santana dos Garrotes já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 96,65% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**Considerando** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 75% e de segundas doses maior que 60% da população alvo.

**Considerando** que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante **Ômicron**, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, por estar classificado na bandeira AMARELA, de acordo com a 39ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano Novo



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares** poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00 horas até 00:00 horas**, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 2º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, fica estabelecido que a realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais** poderão ocorrer, com ocupação máxima de 70% da capacidade do local.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, das 07:00 horas até as 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**§ 1º** - Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB não haverá as feiras, bem como a permissão de ambulantes ou microempreendedores individuais, formalizados ou não, de ingressar e



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

permanecer no município para fins de realizar comércio de venda de confecções, calçados, acessórios de informática ou de outros produtos de qualquer natureza;

§ 1º - tal suspensão é para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida em todo o território municipal;

§ 2º - eventuais Alvarás ou atos de permissão concedidos a estes ambulantes, em data anterior pela Administração, ficam com os efeitos suspensos durante a vigência deste Decreto.

**Art. 5º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a **construção civil** somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 6º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias, com 70% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – lavas jatos, através do serviço de “leva e trás”;

VIII – indústria.

Parágrafo Único - Nas atividades acima permitidas de funcionamento ao público o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o **uso obrigatório de máscaras**, inclusive as caseiras de acordo com os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde, além do uso do álcool gel a 70%.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 7º.** Ficam suspensas, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, ou até enquanto perdurar a classificação do município na cor **AMARELA** de acordo com o Mapa de Classificação de Cidades do Governo do Estado da Paraíba, a critério da Secretária Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – as aulas presenciais nas redes pública municipal de ensino, sendo assegurado o ensino remoto;

II – as aulas nas escolas privadas do ensino superior e médio, podendo funcionar exclusivamente através do sistema remoto;

III – as aulas nas escolas privadas do ensino infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido;

IV - realização de atividades de lazer ou de natureza similar, conhecidas popularmente como “banhos em açudes”, comportas, rios e outros que gerem aglomeração de pessoas;

V - vaquejadas, treinos e atividades congêneres em parques ou áreas semelhantes;

VI - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estarão suspensos a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 8º.** A relação das atividades relacionadas nos arts. 6º e 7º é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, ficando autorizada Secretaria de Saúde ampliar e determinar a suspensão de outras atividades que apesar de não estar descritas neste Decreto, não são classificadas como serviço essencial.

**Art. 9º.** Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos ou responsáveis por estabelecimentos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal<sup>1</sup> brasileiro;

**Art. 10º.** As restrições das atividades são para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir de ações sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade

---

<sup>1</sup> CÓDIGO PENAL –

**Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

**Pena - reclusão, de dez a quinze anos.** (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva;

**Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades.

**Art. 12º.** O descumprimento das normas estabelecidas neste ato normativo ou no Decreto Estadual em vigência sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 13º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 14º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes de vacinação (carteira de vacinação de papel ou digital), nos quais constem a certificação de primeiras doses, há pelo menos 14 (catorze) dias, ou de segundas doses da vacina para COVID-19.

**Art. 15º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, distribuídos em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes de vacinação (carteira de vacinação de papel ou digital), nos quais constem a certificação de primeiras doses, há pelo menos 14 (catorze) dias, ou de segundas doses da vacina para COVID-19

**Art. 16º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17º.** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

§ 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo Coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).

**Art. 18º.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Santana dos Garrotes-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive vans e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 19º.** Ficam excepcionalmente suspensas, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, cujo atendimento ao público será remoto ou presencial por agendamento prévio.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social, bem como outras secretarias envolvidas no enfrentamento à Covid19, cujo atendimento presencial será previamente agendado.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**Art. 20º.** Ficam suspensas as festas públicas em espaços abertos, como réveillon, festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público

**Art. 21º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 22º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes-PB,  
aos 01 de dezembro de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -132 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL